

Uma casa de todos

x 18/09/06

[Handwritten signature]

19/09/06
1062/06

[Handwritten signature]

45561

13 09 06

15:00

323

18 de setembro de 2.006

ARLINDO ALVES DE SOUSA

[Handwritten signature]

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.094, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE "TORNA OBRIGATÓRIA A FACILIDADE DE ACESSO A DEFICIENTES FÍSICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS"

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4.094, de 19 de novembro de 2.001, que "torna obrigatória a facilidade de acesso a deficientes físicos nos Estabelecimentos Públicos e Comerciais do Município de Assis";

Considerando, finalmente, que temos sido constantemente procurados por munícipes portadores de necessidades especiais que nos questionam quanto ao fato dos Estabelecimentos Comerciais de nossa cidade não possuírem rampa para deficientes, o que dificulta a entrada dos mesmos nestes locais;

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado ao Dr. Ézio Spera, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, responda a esta Casa de Leis, as seguintes questões:

- a)- Existe a possibilidade da Municipalidade exercer uma fiscalização nos Estabelecimentos Comerciais de nossa cidade, visando o fiel cumprimento da Lei supramencionada?
- b)- Se negativo, expor os motivos.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de setembro de 2.006.

[Handwritten signature]
ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – PFL

102 p...
25/9/06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Câmara Municipal de Assis

DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ofício nº 06.11.01

Horário 16:01

Responsável

LEI Nº 4.094 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.001

Torna obrigatória a facilidade de acesso a deficientes físicos, nos estabelecimentos públicos e comerciais no Município de Assis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º.

Todo estabelecimento público ou comercial...

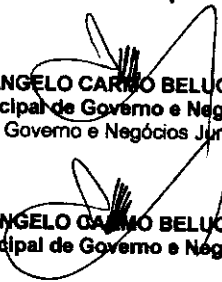


PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.094 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.001.....fls. 02


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 19 de novembro de 2.001.

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos